



ADMINISTRAÇÃO CÍVIL
PREFEITURA DE
**SERRA
DO SALITRE**
TRABALHANDO AINDA MAIS

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.468.058/0001/20

Câmara Municipal de Serra do Salitre
CARIMBO DE PROTOCOLO

Recebi em:

27 / 07 / 2026

Assinatura do Responsável

Prezada Vereadora Flávia Silva Araujo,

Recebo com atenção o requerimento aprovado em Plenário da Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG, que solicita informações a respeito da adesão à ata de registro de preços com o consórcio CIMINAS e a fiscalização do contrato por este Prefeito. É com total transparência e senso de responsabilidade que venho prestar os devidos esclarecimentos, sempre pautando nossa gestão pela legalidade e pelo interesse público.

A contratação de serviços e bens por meio de consórcios intermunicipais, como o CIMINAS, representa uma **ferramenta de gestão eficiente e benéfica para o Município**. Conforme o **Contrato Administrativo CIMINAS N° 252/2026**, firmado entre o Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS e o Município de Serra do Salitre, cujo objeto é a **prestação de serviços e locação de bens em geral para realização de festividades/eventos**, a adesão a atas de registro de preços de consórcios, amparada pela Lei Federal n.º 11.107/05 e pelo Decreto n.º 6.017/07, permite, primeiramente, a obtenção de **melhores preços e condições comerciais**, resultantes da economia de escala e do poder de compra coletivo. Isso se traduz em **economia para os cofres públicos**, otimizando a aplicação dos recursos municipais. Além disso, a modalidade agiliza os processos de aquisição, reduzindo a burocracia e permitindo que o Município atenda às suas demandas de forma mais rápida e eficaz, sem comprometer a transparência ou a lisura do processo. A modalidade de credenciamento, utilizada neste contrato, é inclusive recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), conforme expresso na Cláusula Primeira do referido instrumento.

Com relação à fiscalização do contrato, é importante contextualizar que, na época dos eventos mencionados, o servidor municipal responsável pela gestão e fiscalização direta havia sido exonerado. Diante de tal cenário, e considerando a **impossibilidade de paralisação de eventos cruciais para a comunidade**, como a tradicional "Quarta Festa do Carro de Boi e Queima do Alho" e o novo evento "Serra

Junina", que envolvem diretamente a população, o comércio local e representam importantes momentos de lazer e cultura, fez-se necessária uma medida excepcional.

Este Prefeito, por estar diretamente a par de toda a organização e importância desses eventos para o desenvolvimento social e econômico de Serra do Salitre, assumiu de forma excepcional a fiscalização do contrato. Tal decisão foi tomada **excepcionalmente para garantir a continuidade e o sucesso dos eventos**, evitando quaisquer transtornos ou cancelamentos que pudessem prejudicar a comunidade. É estabelecido que os relatórios mensais de comprovação de quantidade de diárias devem ser atestados e assinados pelo fiscal municipal da execução dos serviços e pelo secretário da respectiva pasta ou **Prefeito**. Esta previsão contratual permite a atuação direta da autoridade máxima em situações que demandem sua intervenção, especialmente para assegurar a execução do objeto contratual frente a imprevistos na equipe.

Ressalto que o Prefeito, por força de seu cargo, já é o fiscal maior do Município, tendo o dever intrínseco de zelar pela coisa pública e sendo o responsável máximo por todas as ações da administração. A fiscalização direta, neste contexto de excepcionalidade e urgência, foi um ato de zelo e responsabilidade máxima. É fundamental destacar que os eventos ocorreram de forma tranquila, sem qualquer percalço ou problema na gestão ou no uso dos recursos públicos, conforme amplamente atestado pela participação popular nas festividades (demonstrado nas imagens anexadas).

Ademais, é crucial esclarecer que o valor total do Contrato Administrativo CIMINAS N° 252/2026, de R\$ 2.306.318,93, representa uma **disponibilidade orçamentária**, e não uma obrigação de gasto integral. Isso significa que o Município tem a prerrogativa de utilizar os recursos até aquele limite, de acordo com suas necessidades e a real demanda. Conforme as Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFSe) emitidas pelo CIMINAS, o valor efetivamente realizado e empenhado para os eventos mencionados foi significativamente inferior: para o evento "Serra Junina", o valor total foi de R\$ 137.545,80 (R\$ 130.996,00 de serviços e R\$ 6.549,80 de preço público), e para a "Quarta Festa do Carro de Boi e Queima do Alho", o valor total foi de R\$ 159.240,09 (R\$ 151.657,23 de serviços e R\$ 7.582,86 de preço público). Os

valores empenhados, até o momento, totalizam R\$ 296.785,89, um montante **bem inferior** ao teto contratual, o que demonstra a prudência e o uso criterioso dos recursos públicos.

A realização desses eventos é de extrema importância, pois **movimenta o comércio e a economia local**, além de proporcionar **lazer e entretenimento para a população**, atendendo a uma demanda constante dos nossos munícipes e empreendedores.

Além do mais, a respeito da análise jurídica do processo, há de se referendar que trata-se de adoção de medida interna no processo administrativo, processo o qual já possui parecer jurídico prévio e constante de legalidade, sendo acompanhado pelo setor integralmente, seja anteriormente ao aditivo, quanto posteriormente, especialmente, pela assessora jurídica, Dra. Terezinha Maria Vieira Ferro, OAB/MG n. 54.712.

Por fim, e **sem que a presente exposição constitua uma defesa propriamente dita**, mas antes um esclarecimento acerca dos **parâmetros legais atuais**, mesmo na hipótese de eventual irregularidade formal, é imperioso invocar as recentes alterações na Lei de Improbidade Administrativa (LIA), promovidas pela Lei n. 14.230 de 2021.

Com as modificações, a caracterização de um ato de improbidade administrativa exige a **comprovação do dolo específico** do agente, ou seja, a vontade livre e consciente de alcançar um resultado ilícito tipificado na Lei. A mera conduta ilegal não é suficiente para configurar improbidade, sendo imprescindível demonstrar a deslealdade, a desonestidade ou a má-fé. A Lei n. 14.230/2021 aboliu a modalidade culposa de improbidade administrativa, de modo que atos que, quando muito, poderiam ser caracterizados como culposos, são insuficientes para configurar improbidade administrativa.

Logo, é necessário que se comprove que teve a intenção deliberada de macular os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, conforme previsto no art. 11 da LIA. No caso concreto, entendemos que

não está comprovado o dolo de cometer ato ímprobo. Como já exposto e fixado pelos Tribunais Pátrios a Lei de Improbidade não objetiva penalizar o agente público incauto ou inábil, mas, sim, o corrupto, o ímprobo, o réprobo, o deliberadamente mendaz.

A Lei n. 14.230 de 2021 extinguiu a modalidade culposa de improbidade administrativa, exigindo a comprovação do dolo, definido no §2º do art. 1º como "a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente".

O STF assim manifestou sobre a aplicação da LIA, fixando a seguinte tese:

“É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo – DOLO”

Mesmo antes da alteração legislativa, a jurisprudência dos Tribunais Superiores já caminhava para a necessidade de comprovação do elemento subjetivo dolo para a caracterização de atos de improbidade administrativa, sendo que o entendimento foi consolidado após as modificações, exigindo a presença de dolo específico. Um precedente do STJ ilustra essa linha de raciocínio:

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATO ÍMPROBO. ELEMENTO SUBJETIVO. DOLO NÃO CARACTERIZADO. PRECEDENTES. 1. A controvérsia dos autos cinge-se a saber se os agravados cometeram improbidade administrativa ao dispensar processo licitatório para reforma de edifício do INSS. 2. O Tribunal de origem afastou a improbidade administrativa com fundamento no fato de que os recorridos não agiram com desonestidade, dolo ou má-fé, condições indispensáveis para a tipificação do ato ímprobo. Ocorreu apenas desrespeito à formalidade, o que não trouxe dano ao erário. 3. O Tribunal esclareceu, ainda, que "a contratação direta e imediata de uma

empresa, para a realização de obras emergenciais, é decorrente da própria situação peculiar autorizada pela lei de licitação, e, no caso, a transferência da Gerência-Executiva do INSS no Distrito Federal requeria tal providência" (fls. 1564/1565, e-STJ). 4. As considerações feitas pelo Tribunal de origem afastam a prática do ato de improbidade administrativa por violação de princípios da administração pública, bem como confirmam a inexistência de prejuízo ao erário, uma vez que não foi constatado o elemento subjetivo dolo na conduta do agente, mesmo na modalidade genérica, o que não permite o reconhecimento de ato de improbidade administrativa previsto nos arts. 10 e 11 da Lei n. 8.429/92. 5. O Tribunal a quo decidiu de acordo com a jurisprudência desta Corte no sentido de que "a caracterização do ato de improbidade por ofensa a princípios da administração pública exige a demonstração do dolo lato sensu ou genérico" (EResp 772.241/MG, Rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, DJe 6/9/2011). Outros precedentes: AgRg nos EREsp 1.260.963/PR, Rel. Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 3/10/2012; e AgRg nos EAREsp 62.000/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 18/9/2012. Incidência da Súmula 83/STJ. Agravo regimental improvido. (STJ – 2ª Min. Humberto Martins – AgRg no AREsp 671207/DF 2015/0034206-9 – pub. DJe 18/12/2016)

Dessa forma, deve-se comprovar o dolo e o dano ao erário para haver qualquer penalização. E não é qualquer dolo, é um dolo especial, específico para aquilo. E não basta só o dolo isolado, tem que ter também o dano ao erário. São requisitos concomitantes. A jurisprudência tem sido clara ao exigir a **comprovação do dolo e do dano ao erário** para a caracterização da improbidade administrativa, não bastando a mera irregularidade formal.

No presente caso, mesmo que se cogitasse alguma ilegalidade na modificação do fiscal – o que se reitera, não ocorreu, pois a alteração foi formalizada

por Termo Aditivo conforme a Cláusula 4.2.17 do contrato e Ofício nº 104/2026 – não há qualquer indício de dolo, má-fé ou desonestidade que configure um ato de improbidade administrativa.

Os eventos foram realizados com sucesso, promoveram o desenvolvimento local e os gastos foram controlados e dentro do orçamento previsto, afastando qualquer dano ao erário. Portanto, uma mera irregularidade formal administrativa não se confunde com improbidade, e a conduta deste Prefeito pautou-se sempre pelo interesse público e pela continuidade dos serviços essenciais à comunidade.

Reitero nosso compromisso com a legalidade, a transparência e, acima de tudo, com o bem-estar da população de Serra do Salitre.

Atenciosamente,

IZAEL ALVES

SILVA:57674310

949

Izael Alves Silva

Prefeito Municipal de Serra do Salitre-MG

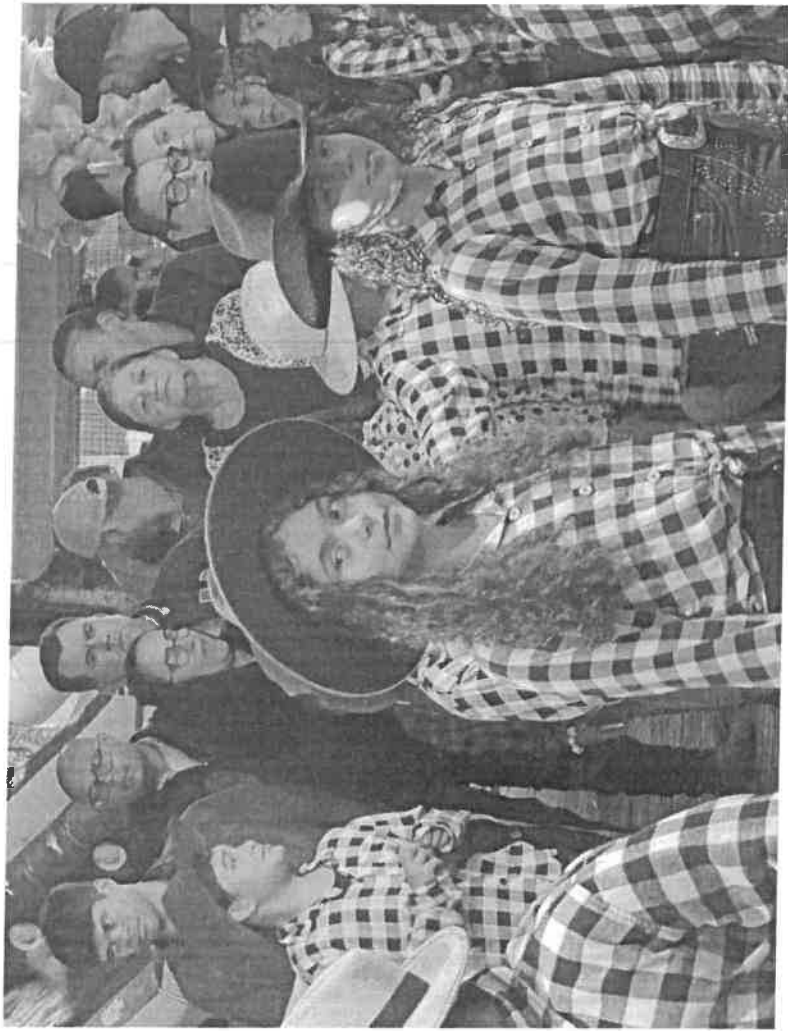
Assinado de forma digital
por IZAEL ALVES

SILVA:57674310949

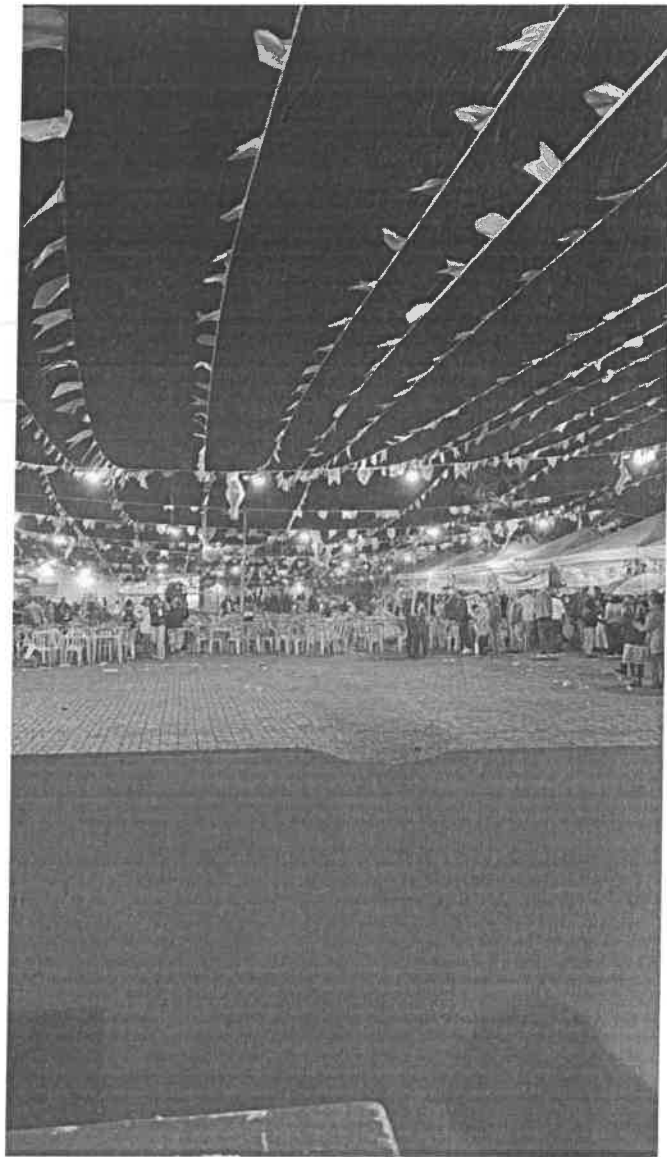
Dados: 2026.07.13 14:37:52
-03'00'



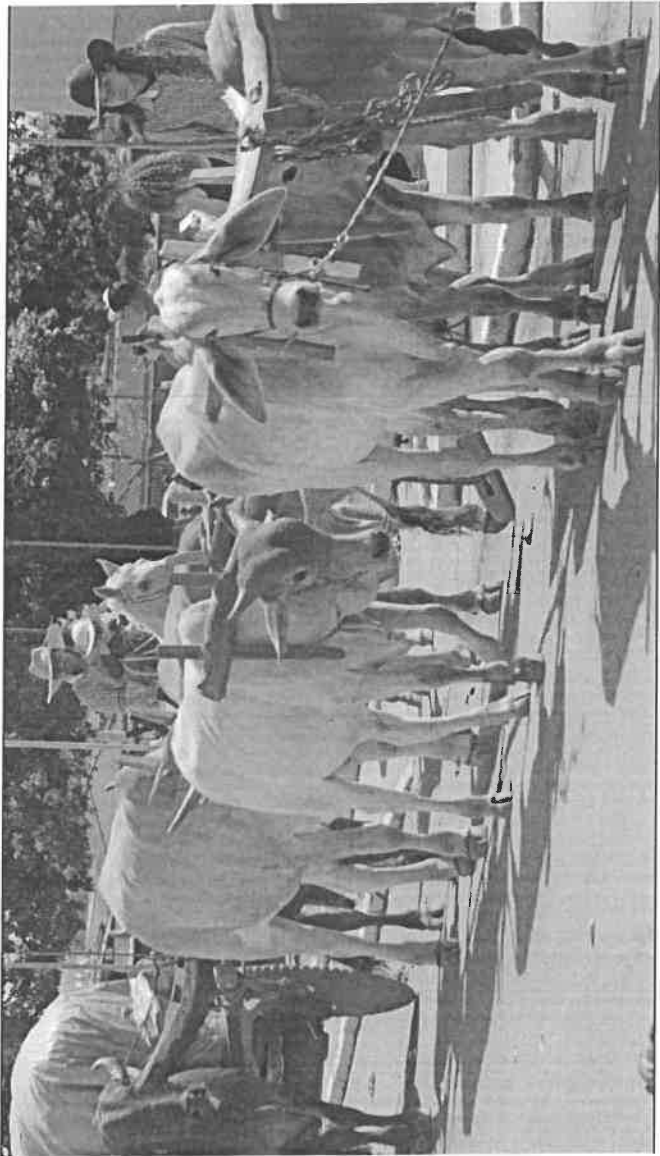
















Chave de Acesso da NFS-e

31040072219493732000199000000000283226060017922755

Número da NFS-e
2832Competência da NFS-e
30/06/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
30/06/2026 12:32:55Número da DPS
2509Série da DPS
70000Data e Hora da emissão da DPS
30/06/2026 12:32:55A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	19.493.732/0001-99	3070316965	(34) 3662-3637
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS		AMPLA.ARAXA@GMAIL.COM	
Endereço		Município	CEP
R ANTONIO ALVES DA COSTA, 300, SALA: 01, VILA SAO PEDRO		Araxá - MG	38183-058
Simples Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Não optante		-	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	18.468.058/0001-20	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE		-	
Endereço		Município	CEP
DR. JOSE WANDERLEY, 171, CENTR		Serra do Salitre - MG	38760-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
99.01.01 - Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS	-	Serra do Salitre - MG	-
Descrição do Serviço			
Prestação de serviço de locação de bens em geral para realização do SERRA JUNINA que aconteceu nos dias 12,13 e 14 de junho, pela empresa: M.A.R LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 24.576.276/0001-80. Data de Apuração: 17/06/2026. Autorização de Empenho Nº: 4.163/2026.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Não incidência	-	Nenhum	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 130.996,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas	Descrição Contrib. Sociais - Retidas
-	-	-	0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
PIS - Débito Apuração Própria	COFINS - Débito Apuração Própria		
-	-		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 130.996,00	-	-	-
Total das Retenções Federais	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria		Valor Líquido da NFS-e
-	-		R\$ 130.996,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / AGÊNCIA: 0097 / OPERAÇÃO: 3703 (ENTIDADES PÚBLICAS) /
CONTA CORRENTE: 575265698-9 / CNPJ: 19.493.732/0001-99. | NBS: 999999999



Chave de Acesso da NFS-e

31040072219493732000199000000000283326061117524990

Número da NFS-e
2833Competência da NFS-e
30/06/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
30/06/2026 12:34:21Número da DPS
2510Série da DPS
70000Data e Hora da emissão da DPS
30/06/2026 12:34:21

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 19.493.732/0001-99	Inscrição Municipal 3070316965	Telefone (34) 3662-3637
Nome / Nome Empresarial CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS		E-mail AMPLA.ARAXA@GMAIL.COM	
Endereço R ANTONIO ALVES DA COSTA, 300, SALA: 01, VILA SAO PEDRO		Município Araxá - MG	CEP 38183-058
Simples Nacional na Data de Competência Não optante		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 18.468.058/0001-20	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE		E-mail -	
Endereço DR. JOSE WANDERLEY, 171, CENTR		Município Serra do Salitre - MG	CEP 38760-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 99.01.01 - Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Serra do Salitre - MG	País da Prestação -
---	-------------------------------------	---	------------------------

Descrição do Serviço

PREÇO PÚBLICO REFERENTE A NOTA FISCAL Nº.: 2832. AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº.: 4.458/2026.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Não incidência	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Nenhum	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 6.549,80	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas 0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 6.549,80	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 6.549,80

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
R\$ 0,00Estaduais
R\$ 0,00Municipais
R\$ 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / AGÊNCIA: 0097 / OPERAÇÃO: 3703 (ENTIDADES PÚBLICAS) /
CONTA CORRENTE: 575265698-9 / CNPJ: 19.493.732/0001-99. | NBS: 999999999



Chave de Acesso da NFS-e

3104007221949373200019900000000283426068690887631

Número da NFS-e
2834Competência da NFS-e
30/06/2026Data e Hora de emissão da NFS-e
30/06/2026 12:36:14Número da DPS
2511Série da DPS
70000Data e Hora de emissão da DPS
30/06/2026 12:36:14A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 19.493.732/0001-99	Inscrição Municipal 3070316965	Telefone (34) 3662-3637
Nome / Nome Empresarial CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS		E-mail AMPLA.ARAXA@GMAIL.COM	
Endereço R ANTONIO ALVES DA COSTA, 300, SALA: 01,, VILA SAO PEDRO		Município Araxá - MG	CEP 38183-058
Simples Nacional na Data de Competência Não optante		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 18.468.058/0001-20	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE		E-mail -	
Endereço DR. JOSE WANDERLEY, 171, CENTR		Município Serra do Salitre - MG	CEP 38760-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 99.01.01 - Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Serra do Salitre - MG	País da Prestação -
--	--	--	-------------------------------

Descrição do Serviço

Prestação de serviço de locação de bens em geral para realização da QUARTA FESTA DO CARRO DE BOI E QUEIMA DO ALHO que aconteceu nos dias 15.16 e 17 de maio, pela empresa: M.A.R LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 24.576.276/0001-80, Data de Apuração: 17/06/2026. Autorização de Empenho Nº.: 4.164/2026.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Não incidência	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Nenhum	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 151.657,23	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas 0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 151.657,23	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 151.657,23

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
R\$ 0,00Estaduais
R\$ 0,00Municipais
R\$ 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / AGÊNCIA: 0097 / OPERAÇÃO: 3703 (ENTIDADES PÚBLICAS) /
CONTA CORRENTE: 575265698-9 / CNPJ: 19.493.732/0001-99. | NBS: 999999999

Chave de Acesso da NFS-e
31040072219493732000199000000000283526066063474689Número da NFS-e
2835Competência da NFS-e
30/06/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
30/06/2026 12:37:39Número da DPS
2512Série da DPS
70000Data e Hora da emissão da DPS
30/06/2026 12:37:39A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS Endereço R ANTONIO ALVES DA COSTA, 300, SALA: 01,, VILA SAO PEDRO Simples Nacional na Data de Competência Não optante	CNPJ / CPF / NIF 19.493.732/0001-99	Inscrição Municipal 3070316965 E-mail AMPLA.ARAXA@GMAIL.COM Município Araxá - MG Regime de Apuração Tributária pelo SN -	Telefone (34) 3662-3637 CEP 38183-058
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE Endereço DR. JOSE WANDERLEY, 171, CENTR	CNPJ / CPF / NIF 18.468.058/0001-20	Inscrição Municipal - E-mail - Município Serra do Salitre - MG	Telefone - CEP 38760-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 99.01.01 - Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Serra do Salitre - MG	País da Prestação -
--	-------------------------------------	---	------------------------

Descrição do Serviço
PREÇO PÚBLICO REFERENTE A NOTA FISCAL Nº.: 2834. AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº.: 4.457/2026.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Não incidência	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Nenhum	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 7.582,86	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas 0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 7.582,86	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 7.582,86

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
R\$ 0,00Estaduais
R\$ 0,00Municipais
R\$ 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / AGÊNCIA: 0097 / OPERAÇÃO: 3703 (ENTIDADES PÚBLICAS) /
CONTA CORRENTE: 575265698-9 / CNPJ: 19.493.732/0001-99. | NBS: 999999999



Conectando Minas, construindo o futuro.

✉ programas@ciminas.mg.gov.br
✉ atas@ciminas.mg.gov.br
🌐 ciminasconsorcio
🌐 www.ciminas.mg.gov.br
☎ (34) 99715-1009

CONTRATO ADMINISTRATIVO- CIMINAS Nº 252/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE CIMINAS E O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS EM GERAL PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES/EVENTOS , NA FORMA DO INCISO III, §1º, DO ART. 2º DA LEI Nº 11.107/05 E ART. 18 E INCISO II, DO ART. 10 DO DEC. 6.017/07.

Consoante o disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e no Contrato de Consórcio do CIMINAS, e após o regular processamento de Credenciamento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS-CIMINAS** inscrito no CNPJ sob nº 19.493.732/0001-99, personalidade jurídica de direito público, situado na Praça Antônio Alves da Costa nº 300, CEP: 38.183-058, Vila São Pedro, Município de Araxá/MG, Estado de Minas Gerais, representado por seu Diretor Executivo **Sr. José Humberto Ribeiro**, neste ato denominado **CIMINAS**, e, de outro lado, **O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE - Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 18468058/0001-20 com sede na Praça Dr. José Wanderley nº 171, Centro em Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito do referido Município, **Sr. Izael Alves Silva**, brasileiro, Prefeito do Município de Serra do Salitre (MG); doravante denominado de **MUNICÍPIO** firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS EM GERAL PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES/EVENTOS , NA FORMA DO INCISO III, §1º, DO ART. 2º DA LEI Nº 11.107/05 E ART. 18 E INCISO II, DO ART. 10 DO DEC. 6.017/07**, conforme as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

- 1.1. **CONSIDERANDO** que a gestão compartilhada entre os municípios consorciados, além da integração da região nos termos do art. 25, §3º da

Constituição Federal, reduz significativamente os custos de prestação de serviços;

- 1.2. **CONSIDERANDO** as demandas dos municípios consorciados ao CIMINAS na realização de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS EM GERAL PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES/EVENTOS**.
- 1.3. **CONSIDERANDO** que devido ao caráter contínuo dos serviços prestados pelos municípios é fundamental manter íntegra a parte documental evitando a interrupção dos trabalhos, permitindo amplo controle fiscalizatório;
- 1.4. **CONSIDERANDO** que a missão do CIMINAS é atuar junto aos Municípios consorciados de forma a garantir o desenvolvimento econômico local e regional, racionalizando e otimizando o processo de contratação, reduzindo custos operacionais e tornando mais eficiente o uso de recurso público;
- 1.5. **CONSIDERANDO** que o instituto do Credenciamento visa à contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados em edital quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratados simultaneamente, haja vista que qualquer empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceite o valor predeterminado deve ser contratada pela Administração conforme a disposição expressa da lei municipal nº 1.358/2025 de 20 de fevereiro de 2025;
- 1.6. Desta forma, a adoção do Credenciamento se faz perfeitamente possível e viável para o atendimento do interesse público e o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, por meio da Consulta nº 833.253, entende que o Credenciamento é a forma mais recomendável para a contratação da prestação de serviço, uma vez que assegura a possibilidade de um maior número de empresas ofertar os serviços pretendidos pela Administração, configurando uma maior vantajosidade na contratação.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS EM GERAL PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES/EVENTOS**.
- 2.2. A EXECUÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO ITEM 2.1. DAR-SE-Á MEDIANTE A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS EM**

GERAL PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES/EVENTOS; conforme especificações e valores a seguir relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS EM GERAL PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES/EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE-MG.	R\$ 2.196.494,22
SUBTOTAL:		R\$ 2.196.494,22
PREÇO PÚBLICO (5%):		R\$ 109.824,71
TOTAL:		R\$ 2.306.318,93

3. CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. Do Pagamento: Pela prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato, o Município pagará ao CIMINAS o valor correspondente aos serviços realizados durante o mês, no valor correspondente à descrição apresentada em relatório de execução que indique o volume/quantidade de serviços prestados para remuneração em conformidade ao constante na cláusula segunda deste contrato.
- 3.2. Do Preço Público: Sobre o valor dos serviços prestados descritos na cláusula anterior (3.1), será acrescida a cobrança de 5% (cinco por cento), a título de preço público, para remuneração do consórcio, conforme estabelecido neste contrato e autorizado pela Resolução nº 014 de 19 de Dezembro de 2025, em razão da execução indireta da prestação.
- 3.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da efetiva prestação dos serviços sem que haja incidência de juros ou correção monetária.
- 3.4. O pagamento será efetivado pelo MUNICÍPIO diretamente em conta bancária do CIMINAS, na Caixa Econômica Federal, agência nº 0097-3, conta 273- 7, em até 05 dias da apresentação de Nota Fiscal/Boleto/Fatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. São obrigações do CIMINAS:

- 4.1.1. Garantir a continuidade da prestação do serviço, ainda que executado de forma indireta, devendo utilizar dos meios adequados

- para garantir a fiel execução do contrato;
- 4.1.2. Garantir a segurança jurídica nos procedimentos de contratação para execução indireta do objeto do contratado, por meio de instrumentos adequados para a mediação, garantindo a economicidade e a vantajosidade da contratação nos instrumentos que mediarem a execução do objeto.
 - 4.1.3. Realizar a substituição da mão-de-obra, garantindo a **continuidade** da prestação contratada em tempo hábil, sempre que o Município Contratante de forma motivada, indicar a inadequação da prestação no local e o CIMINAS atestar o fato por meio de suas vistorias de fiscalização.
 - 4.1.4. Receber autorizações/ordens de serviços, relatório mensal do quantitativo de serviços realizados e/ou documento equivalente, bem como promover a emissão de Notas Fiscal pela referida prestação de serviços aos Municípios beneficiários;
 - 4.1.5. Confirmar quantitativos e dados lastrados e informados em documentos relacionados a execução do contrato como autorizações/ordens de serviços, relatório mensal de comprovação de serviços ou documentos equivalentes, encaminhados pelo Município Contratante e pela Executora do objeto, quando a execução se der de forma indireta, ratificando a assinatura do fiscal municipal da execução dos serviços *in loco*.
 - 4.1.6. O CIMINAS não poderá ser responsabilizado pela impossibilidade de encaminhamento de fornecedores/prestadores de serviço em caso de eventual insuficiência de credenciamento, licitação deserta, fracassada ou suspensão cautelar do processo;
 - 4.1.7. Fornecer todas as informações ao MUNICÍPIO Contratante acerca do presente contrato de programa;
 - 4.1.8. Se compromete o **Sr. ELVIO CÉSAR BEZERRA**, a fim de realizar os atos fiscalizatórios que lhe incumbem na gestão e coordenação da rede de fornecedores/prestadores de serviços;
 - 4.1.9. O CIMINAS não se responsabiliza pela fiscalização *in loco* do objeto contratado, que ficará exclusivamente a cargo do MUNICÍPIO Contratante.
 - 4.1.10. Compete ao CIMINAS as atividades de controle e gerenciamento da

rede de empresas credenciadas, por meio de chamamentos públicos para credenciamento, manutenção da rede de credenciados, seleção, intermediação e encaminhamento aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS nos termos do processo de contratação direta ou mediada por processo licitatório de Registro de Preços ou outros procedimentos licitatório ou auxiliares às licitações previstos em lei, inclusive com a habilitação de empresas em catálogo digital de fornecedores, como previsto no regime de credenciamento para Compra Expressa (SICX),[1] como um mercado eletrônico (*e-marketplace* do CIMINAS) para compras comuns, instituído pela Lei 15.266/2025.

- 4.1.11. Os serviços contratados serão prestados nos pontos/locais indicados ou predeterminados pelo ENTE CONSORCIADO – considerando-se a extensão dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – com o ferramental exclusivo da prestadora/executora do objeto.

4.2. **São obrigações do MUNICÍPIO:**

- 4.2.1. Sem prejuízo dos atos fiscalizatórios que incumbem ao CIMINAS na gestão e coordenação da rede de prestadores de serviços, a execução dos serviços será **ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO MUNICÍPIO**, por meio de servidor especialmente designado.
- 4.2.2. Nomear servidor para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado a ser executado em favor do MUNICÍPIO.
- 4.2.3. Considerando a RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, caberá ao agente fiscalizador do MUNICÍPIO realizar todos os atos fiscalizatórios e acompanhamento *in loco* durante a execução do objeto contratado.
- 4.2.4. Cabe ao MUNICÍPIO indicar, orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços que serão prestados *in loco* diretamente pelo CIMINAS ou por seus executores indiretos.
- 4.2.5. Cabe ao MUNICÍPIO assinar e encaminhar ao CIMINAS as autorizações/ordens/relatório de serviços ou documentos equivalentes, que deverão ser atestados e assinados pelo preposto do CIMINAS, nos casos de execução direta, ou pelo responsável pela execução no local, quando esta se der de forma indireta e pelo fiscal municipal da execução do objeto contratado.

- 4.2.6. Cabe ao MUNICÍPIO realizar o repasse financeiro na forma deste contrato diretamente ao CIMINAS nas contas especificadas, dos valores referentes ao quantitativo de prestação de serviços apurados ao final do mês atestado em autorização de serviços pelo próprio MUNICÍPIO, sem prejuízo do percentual devido a título de Preço Público ao CIMINAS para fins de Remuneração pela execução do objeto do Contrato de programa.
- 4.2.7. Garantir a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica dos serviços executados.
- 4.2.8. Encaminhar ao CIMINAS, fisicamente (devidamente protocolada) ou por meio do e-mail: ciminas@ciminas.mg.gov Ordem / Autorização / Solicitação de serviços ou fornecimento, contendo o ¹prazo dos serviços a serem executados, estimativa de quantidade, local dos serviços e características do equipamento solicitado.
- 4.2.9. Fiscalizar a execução dos serviços e acompanhar é atividade de plena e exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO CONSORCIADO TOMADOR DOS SERVIÇOS, que o fará por meio de servidor especialmente designado.
- 4.2.10. Nomear servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados no Município Contratante nos termos da cláusula anterior.
- 4.2.11. Caberá ao agente fiscalizador do Município TOMADOR realizar todos os atos fiscalizatórios e acompanhamento durante a execução dos serviços, considerando que a RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DO MUNICÍPIO TOMADOR.
- 4.2.12. O acompanhamento e a fiscalização não excluem e nem reduzem a responsabilidade do CIMINAS pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato ou de seus delegados.
- 4.2.13. Cabe ao MUNICÍPIO TOMADOR indicar, orientar, acompanhar e

¹ [1] O credenciamento para Compras Expressas (SICX) é um procedimento simplificado e não excludente, baseado na Lei 14.133/2021 instituído pela alteração do art. 79, realizado pela Lei 15.266/2025, que permite a fornecedores se cadastrarem para vender bens ou serviços padronizados ao governo (formato de *marketplace*), sem a necessidade de licitação tradicional. O credenciado fica apto para contratações ágeis quando convocado.

- fiscalizar os serviços prestados. Cabe ao CIMINAS, apenas receber a solicitação dos itens e remetê-los ao Município tomador dos serviços.
- 4.2.14. O MUNICÍPIO CONSORCIADO emitirá Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento ao CIMINAS, protocolada fisicamente ou por meio do e-mail: ciminas@ciminas.mg.gov.
- 4.2.15. O MUNICÍPIO CONSORCIADO, pelo Prefeito(a) Municipal, autoriza e outorga poderes para que o Secretário da respectiva pasta, constante no presente CONTRATO, possa realizar solicitação dos itens do objeto constante na planilha anexa.
- 4.2.16. As medições de serviços serão feitas mediante o preenchimento de relatórios contendo os serviços realizados, quantidade de diárias, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo também o nº da inscrição no CPF:
- 4.2.16.1. autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;
- 4.2.16.2. responsável indicado pelo CIMINAS no caso de execução direta ou por qualquer delegado do CIMINAS em caso de execução indireta, inclusive de entidade credenciada para a execução/prestação;
- 4.2.16.3. fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste os serviços e/ou locação, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório, servindo de único referencial para o gestor de contratos do CIMINAS;
- 4.2.16.4. gestor de contratos do CIMINAS, cuja assinatura, em campo próprio, destina-se tão somente ao protocolo do documento e a declarar ciência, não implicando juízo de veracidade quanto aos quantitativos previstos no relatório.
- 4.2.17. Cabe ao MUNICÍPIO TOMADOR emitir relatório mensal de comprovação da quantidade de diárias, que deverá ser atestado e assinado pelo fiscal municipal da execução dos serviços e pelo secretário da respectiva pasta ou Prefeito.
- 4.2.18. Cabe ao MUNICÍPIO TOMADOR DOS SERVIÇOS realizar o repasse

financeiro ao CIMINAS dos valores referentes a quantidade de diárias apurados ao final de determinado período e atestado em relatório pelo próprio MUNICÍPIO TOMADOR.

- 4.2.19. Garantir a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica dos serviços executados pelos equipamentos transferidos.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:**

- 5.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, na forma de aditivo a este Contrato de Programa, contando-se, para efeitos de reajuste, desde o 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.
- 5.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período.

6. **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO:**

- 6.1. A Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Comunicação, em relação aos serviços tomados pela respectiva pasta, será responsável pela solicitação dos itens constantes no objeto, nos respectivos prazos, quantitativos e especificações; responsável pelo recebimento dos itens do objeto e avaliação e vistoria de sua respectiva funcionalidade; além de ser responsável pela fiscalização in loco da execução dos serviços, por meio da supervisão, acompanhamento e atestar a execução dos serviços, autorizando o respectivo pagamento, por meio dos fiscais designados abaixo:

Fiscal Administrativo:

Nome: LUCAS DE SOUZA ARRUDA.

- 6.2. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** poderá substituir ou indicar outros gestores do contrato e/ou fiscais, mediante comunicação ao **CIMINAS**; além disso, poderá indicar outras SECRETARIAS tomadoras dos serviços constantes no presente instrumento.
- 6.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos

recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

- 6.4. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 6.5. O representante do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.6. As medições, responsabilidade dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, serão feitas mediante o preenchimento de relatórios contendo a quantidade de diárias, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo também o nº da inscrição no CPF:
 - 6.6.1. autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;
 - 6.6.2. pelo responsável indicado pelo CIMINAS, ou no caso de execução indireta, pelo representante da delegada pelo Consórcio para a execução do objeto, ou ainda, se for o caso, motorista responsável pela prestação dos serviços;
 - 6.6.3. fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste que os serviços foram efetivamente acompanhados e diretamente fiscalizados, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório, servindo de único referencial para o gestor de contratos do CIMINAS;
 - 6.6.4. gestor de contratos do CIMINAS, cuja assinatura, em campo próprio, destina-se tão somente ao protocolo do documento e a declarar ciência, não implicando juízo de veracidade quanto aos quantitativos previstos no relatório.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSO:**

- 7.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de 2026;

Dotação: fichas 464 / Ficha 492 / Ficha 736 – Fonte de recurso: 500 – Recursos Ordinários / 500 – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural.

8. CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA:

- 8.1. O presente contrato terá vigência enquanto perdurar a validade do edital, qual seja, 20/05/2026, podendo ser prorrogado somente se houver prorrogação do respectivo edital mediante formalização de termo aditivo acordado entre as partes, e em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável.
- 8.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado por impreterível interesse das partes, nos termos, prazos e critérios legais.
- 8.3. O CIMINAS se reserva ao Direito de, na hipótese de realização de eventuais aditivos nos autos do procedimentos licitatórios ou de compra direta (credenciamento) que acarretem modificação na forma da execução de serviços e/ou fornecimento e/ou valores e/ou fiscalização, ainda que vigente o presente instrumento, este deverá ser obrigatoriamente aditado, com garantia de reequilíbrio contratual, para ser adequado à nova realidade, todavia, caso o Município consorciado não firme o referido aditamento, a negativa implicará e acarretará na resolução do presente contrato, sem quaisquer ônus ao CIMINAS e ao Município Consorciado, formalizado por notificação simples nos autos do processo referenciado ao presente contrato.
- 8.4. Para a execução indireta do objeto pelo CIMINAS, este poderá realizar novos procedimentos de licitação ou de compra direta (credenciamento) caso entenda necessário para a garantia de economicidade e vantajosidade, sem a necessidade de anuência do município, desde que não haja alteração substancial da serviços e/ou fornecimento e/ou valores e/ou fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RELATÓRIOS:

- 9.1. O CIMINAS deverá apresentar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os relatórios e documentos relativos à execução dos serviços e demais documentos que sejam requeridos pelo MUNICÍPIO.
- 9.2. Os relatórios que forem solicitados deverão ser instruídos com as respectivas autorizações de serviços encaminhados ao CIMINAS.

- 9.3. A confecção e guarda dos relatórios de medição e fiscalização são de responsabilidade do MUNICÍPIO CONSORCIADO, cabendo a este a remessa de uma via ao CIMINAS.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:**

- 10.1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida prévia defesa, o CIMINAS e o MUNICÍPIO estarão sujeitos às sanções contratuais de advertência e até a rescisão do contrato.
- 10.2. O MUNICÍPIO reclamante requererá, em ofício fundamentado, aos membros do Conselho Fiscal do CIMINAS, a apuração dos fatos, mediante instauração de processo administrativo.
- 10.3. Caso o(a) Prefeito(a) do MUNICÍPIO reclamante seja membro do Conselho Fiscal, para este procedimento, será substituído por outro neste Conselho, a ser indicado pelos dois outros membros.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do MUNICÍPIO ou do CIMINAS, conforme a discricionariedade do PODER PÚBLICO, no exercício da autotutela administrativa, podendo revogar seus atos por interesse público, nos termos da legislação aplicável.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

- 12.1. O CIMINAS, sempre que solicitado, deverá prestar contas ao MUNICÍPIO, acerca da execução do presente Contrato de Programa.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS:**

- 13.1. As partes deste Contrato de Programa sujeitam-se às disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na lei municipal nº 1.358/2025 de 20 de fevereiro de 2025, no Contrato de Consórcio do CIMINAS e no restante da legislação aplicável, que serão aplicadas em sua plenitude na execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.



Conectando Minas, construindo o futuro.

✉ programas@ciminas.mg.gov.br
✉ atas@ciminas.mg.gov.br
📠 ciminasconsorcio
🌐 www.ciminas.mg.gov.br
☎ (34) 99715-1009

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá – Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato, por ser sede do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Araxá (MG), 11 de maio de 2026.

Consórcio Interfederativo Minas Gerais
Sr. José Humberto Ribeiro
Diretor Executivo

Município de Serra do Salitre/MG
Sr. Izael Alves Silva
Prefeito de Serra do Salitre

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

TERMO ADITIVO 01 - PROCESSO 44/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS E O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 18468058/0001-20, referente ao Contrato de Programa nº 252/2026, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024, CREDENCIAMENTOº 007/2024.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de um lado o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede nesta cidade de Araxá/MG, na Praça Pedro Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro CEP 38183-058 neste ato representado por seu Presidente Sr. José Humberto Ribeiro, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE - Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 18468058/0001-20 com sede na Praça Dr. José Wanderley nº 171, Centro em Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito do referido Município, **Sr. Izael Alves Silva**, brasileiro, Prefeito do Município de Serra do Salitre (MG); doravante denominado de **MUNICÍPIO** têm entre si justos e acordados este termo aditivo conforme as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a alteração do fiscal de serviços designado pelo MUNICÍPIO para o acompanhamento e a fiscalização *in loco* da execução do Contrato Administrativo nº 252/2026, oriundos do Processo nº 038/2024 e Credenciamento nº 007/2024.
- 1.2. A alteração visa garantir a continuidade e a eficiência da execução, acompanhamento e fiscalização *in loco* dos serviços de festividades e eventos demandados, promovendo a regular substituição do fiscal anteriormente designado por um novo agente público qualificado para a função.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO FISCAL

- 2.1. Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira, o item 6. do contrato original (CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO) passa a vigorar com a substituição do fiscal anteriormente designado, Sr. Lucas de Souza Arruda, pelo servidor abaixo qualificado:

FISCAL DESIGNADO: Sr. Izael Alves Silva
CARGO: Prefeito Municipal

GESTORA DO CONTRATO: Sra. Mariney Fátima da Silva Ribeiro

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E LEGALIDADE

- 3.1. O presente aditivo encontra-se devidamente amparado na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.
- 3.2. A presente alteração contratual justifica-se estritamente pela necessidade de readequação administrativa interna da estrutura de pessoal do MUNICÍPIO tomador dos serviços, conforme formalizado e instruído nos autos por meio do Ofício nº 104/2026.

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não foram modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araxá-MG, 12 de junho de 2026.

CONSORCIO
INTERFEDERATIVO MINAS
GERAIS
CIMINAS:19493732000199

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERFEDERATIVO
MINAS GERAIS
CIMINAS:19493732000199
Dados: 2026.06.12 16:49:13 -03'00'

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS

CNPJ 19.493.732/0001-99

Sr. José Humberto Ribeiro

Izael

Assinado de forma
digital por Izael
Dados: 2026.06.12
16:25:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG

CNPJ 18.468.058/0001-20

Sr. Izael Alves Silva

Ofício 104/2026

Ao Consócio Inter federativo de Minas Gerais – CIMINAS

Solicitação de Alteração de Fiscal de Contrato.

Prezados Senhores,

Por meio deste, desejamos solicitar a **formalização a alteração de fiscal de contrato** da contratação 252-2026 firmada com o CIMINAS para contratação **DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS EM GERAL PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES/EVENTOS**, NA FORMA DO INCISO III, §1º, DO ART. 2º DA LEI Nº 11.107/05 E ART. 18 E INCISO II, DO ART. 10 DO DEC. 6.017/07 no âmbito do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024 CREDENCIAMENTO Nº 007/2024, o termo assinado informa que o fiscal é o Sr. Lucas de Souza Arruda, **contudo informo que na verdade o responsável pela fiscalização do contrato será o Sr. Izael Alves Silva**, prefeito Municipal e a Gestora do Contrato será a Sra. **Mariney Fátima da Silva Ribeiro**, lotada a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Comunicação.

A presente correção se faz necessária para darmos andamento no processo visando atender as demandas da Secretaria requisitante.

Serra do Salitre, 04 de Junho de 2026

Izael Assinado de forma
digital por Izael
Dados: 2026.06.04
14:51:56 -03'00'

Izael Alves Silva
Prefeito
Município de Serra do Salitre